

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000579/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062495/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011276/2016-83  
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF, CNPJ n. 00.120.069/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANNI EUSTAQUIO AVELAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Tesoureiro, Sr(a). ALDAIR SILVA BRANT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores em empresas de telecomunicações. telefonia móvel, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos em meios físicos de transmissão de sinal, similares, sistemas de televisão por assinatura e serviços especiais de telecomunicações, programação e operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH e similares, denominados temáticos, execução de serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura, das empresas de prestação de serviços de projetos técnicos de sistemas e redes de comunicações, manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações e similares, instalação de redes e eletrodutos para telecomunicações e seus equipamentos que atuam na base territorial do SINTTEL-DF em efetivo exercício em 01/05/2016, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, com abrangência territorial em DF.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E TABELA SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos pelo percentual de 10,00% (dez por cento), divididos em:

- a) 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016 aplicados sobre a tabela salarial vigente em 1º de maio de 2015;
- b) 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2016 aplicados sobre a tabela salarial vigente em 1º de maio de 2016;
- c) 3% (três por cento) a partir de 1º dezembro de 2016 aplicados sobre a tabela salarial vigente em 1º de setembro de 2016;

**§ 1º** - As tabelas salariais desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), serão aplicadas inclusive para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo e com fim específico, a figura da proporcionalidade.

**§ 2º** - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada automaticamente.

**§ 3º** - As partes ajustam de comum acordo que em nenhuma hipótese, haverá vinculação entre a numeração dos níveis salariais vigentes para o período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e aqueles praticados nos acordos já extintos anteriormente e/ou vigentes até 30 de abril de 2016, ficando vedada a sua utilização de forma parcial ou integral.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As EMPRESAS efetuarão o pagamento mensal, com adiantamento até o dia 20, de até 50% (cinquenta por cento) do salário vigente e o restante até o dia 05 do mês subsequente.

**§ 1º** - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando as datas acima ocorrerem no sábado, domingo ou feriado.

**§ 2º** - Caso as EMPRESAS queiram efetuar o pagamento semanal, mesmo que temporariamente, deverá realizá-lo sempre na sexta-feira, no final do expediente.

**§ 3º** - As EMPRESAS fornecerão mensalmente até o dia cinco de cada mês, a seus empregados envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico bancário, o demonstrativo do recibo de pagamento de salários caracterizando as informações do salário mensal, horas extras, adicionais de qualquer natureza e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA**

O trabalho por tarefa ou produção, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-DF.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que as Empresas possam comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA TABELA SALARIAL I E DA TABELA SALARIAL II - ANEXOS**

As EMPRESAS incluirão na Tabela Salarial - anexo I - os cargos existentes em 01/05/2016 e mediante acordo com o SINTTEL-DF, farão a inclusão daqueles que venham serem criados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 1º** - Os serviços realizados após a 44ª (quadragesima quarta) hora semanal terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e os realizados em dias de descanso semanal remunerado e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 2º** - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

**§ 3º** - Banco de horas: É válido para as horas extras realizadas aos sábados. O período de apuração será de 60 dias fora o mês de competência. Exemplo: a apuração do mês de maio será compensada entre 01 de junho e 31 de julho. A razão de compensação é de 1,5 horas para cada 1 hora extra realizada.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**

Os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, retroagindo o período, para efeito de cálculo, à data de admissão nas EMPRESAS.

**§ 1º** - Para efeito desse benefício serão considerados os períodos anteriormente trabalhados na área de atuação do SINTTEL-DF na mesma empresa, mesmo tendo ocorrido interrupções no contrato de trabalho.

**§ 2º** - Será também considerado o tempo entre empresas na área de atuação do SINTTEL-DF, desde que comprovado em carteira, limitado a 5 (cinco) anos, não cumulativos, para empregados do quadro funcional ou que venham a ser admitidos.

**§ 3º** - Ficam mantidos os percentuais recebidos pelos Empregados a título de triênio, por se tratar de direito individual adquirido.

**§ 4º** - Não haverá pagamento cumulativo de anuênio e triênio. Prevalecerá o direito adquirido (triênio) enquanto ele beneficiar o trabalhador.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As EMPRESAS pagarão a todos os empregados que executem atividades em redes aéreas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Redes Telefônicas, Auxiliar de Fibra Óptica, Auxiliar Técnico em Telecomunicações (exceto os que atuam na área de comunicação de dados), Oficial de Redes Telefônicas, Instalador e Reparador de Linhas de Assinantes, Emendador de Cabos Telefônicos, Técnicos em telecomunicação, (exceto quem atua na área de comunicação de dados e ADSL) e Encarregados de Redes Telefônicas, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante dos cargos acima descritos.

**§ Único** - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

As partes ajustam que a Participação nos Lucros e Resultados (PPR) relativa ao ano de 2016, período compreendido entre 01/01/2016 à 31/12/2016, será objeto de ACT específico a parte, bem como já definiram anteriormente os critérios e o plano de metas para o programa de 2016.

§ 1º - No referido instrumento, constará os critérios e o plano de metas para aplicação e avaliação.

§ 2º - O valor potencial anual fixo para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016 será de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), quitadas em duas parcelas, conforme constará do respectivo instrumento.

§ 3º - A quitação se dará após apuração de metas e indicadores.

§ 4º - Para estes pagamentos, caberá a quitação proporcional ao tempo de manutenção do contrato de trabalho.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS fornecerão o tíquete Refeição/Alimentação com participação do empregado em 16% (dezesesseis por cento), conforme previsão no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme as condições abaixo:

a) A partir de 1º de maio de 2016 até o dia 31 de agosto de 2016 o valor unitário será de R\$ 19,49 (Dezenove reais e quarenta e nove centavos);

b) De 1º de setembro de 2016 até o dia 30 de novembro de 2016 o valor unitário do tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 19,86 (Dezenove reais e oitenta e seis centavos);

c) A partir de 1º de dezembro de 2016 o valor unitário do tíquete Refeição/Alimentação passará para R\$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos);

§ 1º - A entrega do benefício se dará no 1º dia útil do mês.

§ 2º - Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

§ 3º - Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias de viagem.

§ 4º - Serão descontados os tíquetes quando de ausência ao trabalho.

§ 5º - O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 6º - Para os empregados que trabalharem mais de 2 (duas) horas além de sua jornada normal, as Empresas fornecerão 1 (um) tíquete para alimentação no período extraordinário.

§ 7º - Serão fornecidos tíquetes para quem estiver em licença gestante (integralmente conforme lei) e durante as licenças médicas e afastamento por acidente de trabalho serão fornecidos tíquetes por um período de até 90 (noventa) dias.

§ 8º - O trabalhador terá no seu período de férias o fornecimento de tíquete integral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As EMPRESAS fornecerão a título de cesta básica e para todos os níveis das Tabelas Salariais o equivalente a 6 (seis) Tíquetes-Alimentação vinculados ao PAT, conforme abaixo exposto:

a) A partir de 1º de maio de 2016 até o dia 31 de agosto de 2016 o valor unitário será de R\$ 19,49 (Dezenove reais e quarenta e nove centavos);

b) De 1º de setembro de 2016 até o dia 30 de novembro de 2016 o valor do tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 19,86 (Dezenove reais e oitenta e seis centavos);

c) A partir de 1º de dezembro de 2016 o valor do tíquete Refeição/Alimentação passará para R\$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos);

**§ Único** – Os créditos desse fornecimento poderão ser depositados na mesma data e conjuntamente com o benefício Auxílio Alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ**

As EMPRESAS fornecerão mensalmente a título de café da manhã, 03 (três) tíquetes alimentação vinculados ao PAT, conforme abaixo exposto:

- a) A partir de 1º de maio de 2016 até o dia 31 de agosto de 2016 o valor unitário será de R\$ 19,49 (Dezenove reais e quarenta e nove centavos);
- b) De 1º de setembro de 2016 até o dia 30 de novembro de 2016 o valor unitário do tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 19,86 (Dezenove reais e oitenta e seis centavos);
- c) A partir de 1º de dezembro de 2016 o valor unitário do tíquete Refeição/Alimentação passará para R\$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos);

**§ Único** – Os créditos desse fornecimento poderão ser depositados na mesma data e conjuntamente com o benefício Auxílio Alimentação.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

As EMPRESAS fornecerão transporte gratuito para os seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, mediante o fornecimento do sistema de vale transporte coletivo.

**§ Único** - Fica proibido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-DF.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS manterão o Plano de Saúde, para seus empregados e dependentes com adesão facultativa e por escrito do empregado, mediante coparticipação dos empregados nos seguintes termos:

- a) Empregados com salário até o nível 47 da Tabela I, participarão com 30% (trinta por cento) da mensalidade para o titular, 50% (cinquenta por cento) para o primeiro dependente e 50% (cinquenta por cento) para o segundo dependente;

b) Empregados com salário acima do nível 47 da Tabela I, participarão com 60% (sessenta por cento) da mensalidade para o titular, 60% (sessenta por cento) para o primeiro dependente e 60% (sessenta por cento) para o 2º dependente.

§ 1º – Considerando o custo da coparticipação, as partes ajustam que os empregados arcarão com o percentual de 80% (oitenta por cento) aplicados diretamente sobre os valores apurados como coparticipação, com uma limitação de até R\$ 106,34 (cento e seis reais e trinta e seis centavos) mês.

§ 2º – Os casos especiais serão objetos de estudo e análise por parte das EMPRESAS para um possível parcelamento.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS contratarão, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º - As EMPRESAS arcarão integralmente com o pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

§ 2º - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), em caso de falecimento do empregado, cônjuge, filho menor.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade das EMPRESAS como instrumento de trabalho, será pago um “**Adicional de Condutor Autorizado**”, conforme especificado na Tabela abaixo:

ADICIONAL DE CONDUTOR AUTORIZADO	(R\$/mês)	(R\$/dia)
MOTOS	153,53	5,11
VEÍCULOS LEVES (Gol, Kombi ou similares)	230,10	7,67
CAMINHÃO	327,79	10,92

§ 1º - Ao empregado que utilizar o veículo em caráter permanente ou aquele que dirija todos os dias úteis do mês serão pagas 30 (trinta) diárias.



§ 2º - Somente poderá dirigir veículo das EMPRESAS os empregados formalmente designados e habilitados para tal.

§ 3º - As EMPRESAS remunerarão os dias parados dos veículos envolvidos em acidentes, desde que o total dos dias parados não ultrapasse 04 (quatro) dias por mês e desde que devidamente comprovados perante a direção da empresa.

§ 4º - As EMPRESAS remunerarão o dia parado do veículo cujo condutor esteja de atestado médico, desde que seja 02 (Dois) dia no máximo por mês.

§ 5º - Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 6º - Caso as EMPRESAS optem por pagar o Adicional de Condutor Autorizado aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

§ 7º - Em caso de afastamento por doença e havendo interesse por parte do trabalhador em manter o veículo a disposição das EMPRESAS, estas pagarão a locação do mesmo por até no máximo 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO**

As EMPRESAS custearão as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço.

§ 1º - Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho, além do custeio do deslocamento, será pago mensalmente um adicional de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Aos empregados que prestarem serviços fora de sua localidade residencial será assegurada uma passagem rodoviária de ida e uma de volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As EMPRESAS concederão uma cesta básica por mês aquele empregado que tiver filho excepcional, que viva devidamente sob sua guarda e dependência conforme abaixo:

a) A partir de 1º de maio de 2016 até o dia 31 de agosto de 2016 o valor será de R\$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

b) De 1º de setembro de 2016 até o dia 30 de novembro de 2016 o valor será de R\$ 79,44 (setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

c) A partir de 1º de dezembro de 2016 o valor passará para R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

**§ Único** – Entende-se como excepcional aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, comprovado por atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte das empresas.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO**

As EMPRESAS manterão os convênios já assinados com as instituições bancárias para a continuação do empréstimo consignado em folha de pagamento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**

As EMPRESAS, quando da contratação de empregados que vinham exercendo suas funções na área de atuação do SINTTEL-DF e com a devida comprovação em carteira de trabalho, comprometem-se a admiti-lo no mesmo nível salarial (Tabelas Salariais I e II – anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho a que pertencia na empresa anterior, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano naquele nível.

**§ 1º** – Devidamente comprovada à condição econômica da empresa contratante, bem como a do empregado, ficam as partes autorizadas a negociarem quanto à manutenção ou não do nível a que pertencia na empresa anterior.

**§ 2º** – Em hipótese alguma as EMPRESAS poderão contratar empregados em nível inferior ao mínimo estabelecido nas Tabelas Salariais I e II – anexos da presente Convenção.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As EMPRESAS deverão submeter ao SINTTEL-DF a rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo igual ou superior a 6 (seis) meses de contrato de trabalho.

**§ 1º** – As homologações do processo rescisório só terá a assistência sindical prevista na legislação mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento de GRFC e lista dos favorecidos, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 do MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, ASO - Atestado Médico Admissional e Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes do TRCT, relação de salário e contribuição INSS, formulário PPP e outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes ao processo rescisório, devendo ser observado os prazos legais.

**§ 2º** - As EMPRESAS comunicarão por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-DF com incumbência de fornecer uma declaração comprobatória da sua ausência.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

As EMPRESAS fornecerão “crachá” aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

As EMPRESAS assegurarão a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

**§ 2º** - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

As EMPRESAS concederão um auxílio aposentadoria ao empregado que aposentar, equivalente a quatro salários mínimos, desde que conte com, no mínimo, um ano de serviço na empresa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As EMPRESAS manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

**§ Único** – As EMPRESAS fornecerão garrafa térmica de 05 (cinco) litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável. Para os empregados que trabalham nas centrais telefônicas serão instalados bebedouros.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ficam as EMPRESAS obrigadas a constar na CTPS e contracheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

**§ Único** - Na hipótese do empregado desempenhar a função de “Encarregado”, as EMPRESAS deverão fazer a devida anotação na CTPS, separando o cargo da função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO DE DOCUMENTOS**

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho (CCT) é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo daqueles empregados ocupantes de cargos cuja jornada legal de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º – Qualquer alteração do regime de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais não implicará em redução salarial.

§ 2º – As partes ajustam à implantação da jornada de trabalho tipificada como 12 x 36 (doze por trinta e seis) para atividades de natureza específica, devendo tal situação ser objeto de contrato individual de trabalho firmado pelo empregado e pela empresa.

§ 3º - Para atender as necessidades de seus serviços, fica ajustado que as EMPRESAS poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do M.T.E que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE ALMOÇO**

Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o intervalo mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) destinados à alimentação e descanso, desde que as EMPRESAS assegurem o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso as EMPRESAS não tenham celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

e) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

**§ Único** - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO**

Em todas as atividades sujeitas ao turno de revezamento ou plantão, deverão ser elaboradas escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) fim de semana livre por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

A data do início do gozo de férias será comunicada pelas empresas aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias.

**§ Único** - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)**

As EMPRESAS fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva.

**§ Único** - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados o uniforme para uso obrigatório no local de trabalho, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas ou camisetas e 1 (um) par de sapatos ou botas, por semestre, gratuitamente.

**§ Único** – O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

As EMPRESAS informarão com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de Representante do SINTTEL-DF.

**§ 1º** - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

**§ 2º** - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços na área de rede externa. (Emendador, Instalador e Reparador, Oficial de Redes telefônicas, etc.).

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

Todo e qualquer atestado médico somente será aceito após ser reavaliado pelo médico das EMPRESAS ou por médico da clínica conveniada com as EMPRESAS, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

**§ 1º** - O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar e deverá ser entregue no RH ou SESMT das EMPRESAS em até 48 horas após a data de sua emissão.

**§ 2º**– Caso o empregado se encontre impossibilitado de entregar pessoalmente o atestado, poderá enviá-lo através de um portador.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Ocorrido acidente de trabalho com morte, as EMPRESAS deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho das EMPRESAS, pelo Representante da Delegacia Regional do Trabalho e pelo Representante do SINTTEL-DF.

§ 1º - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-DF, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT.

§ 2º - Em caso de acidente, as EMPRESAS comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 3º - Caso o acidentado não fique hospitalizado, as EMPRESAS fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-DF**

As EMPRESAS permitirão a fixação e distribuição de Boletins e avisos do SINTTEL-DF nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT**

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS**

As EMPRESAS permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-DF, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados.



## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS**

Ficam asseguradas aos empregados eleitos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL-DF. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta nos casos de encerramento das atividades das EMPRESAS no âmbito da base territorial do SINTTEL-DF, salvo nos casos em que os empregados de uma das Empresas, ou parte deles, sejam absorvidos por outra Empresa também filiada ao SINDIMEST-DF.

§ 1º - Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados, garantindo-se um mínimo de 02 (dois) e limitados a 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 2º - As condições de trabalho, as condições contratuais, inclusive aluguel de veículo, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINTTEL-DF.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS**

Ao empregado eleito como REPRESENTANTE SINDICAL e indicado pelo SINTTEL-DF para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pelas EMPRESAS, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano e 400 horas/ano, independentemente do número de empregados.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As EMPRESAS se comprometem a descontar dos empregados sindicalizados, através da folha de pagamento, o equivalente à 2% (dois por cento) da remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria.

§ 1º - As EMPRESAS se comprometem a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência à guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-DF referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

**§ 2º** - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-DF fará inserir no Edital de convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

**§ 3º** - Após a realização da Assembleia, o SINTTEL-DF assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**§ 4º** - Os empregados contrários ao desconto deverão manifestar-se formalmente ao SINTTEL-DF no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de divulgação da matéria.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS**

Fica assegurado, o direito das partes à negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicadas as seguintes multas:

2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT;

2% (dois por cento) ao ano sobre os anuênios não pagos, acrescidos de juros legais e da atualização monetária;

1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

**§ 1º** - Os valores das multas aplicadas à empresa, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterá em favor do SINTTEL-DF.

**§ 2º** - As EMPRESAS terão prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma dessa Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de pagamento em dobro.

**§ 3º** - Caso as EMPRESAS não cumpram o disposto no Art. 545 da CLT a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARCELAS NÃO SALARIAIS**

As partes pactuam que a parcela paga pelas EMPRESAS para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados e dependentes, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das EMPRESAS, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigorará por 02 (dois) anos, pelo período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2018, exceto as cláusulas econômicas que vigorarão somente por 01(um) ano.

**§ único** – As normas entabuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), terão efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2016, independentemente da efetiva data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RETROATIVIDADE**

As normas entabuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), terão efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2016, independentemente da efetiva data de assinatura do presente termo.

Brasília – DF, 15 de junho de 2016.

GIOVANNI EUSTAQUIO AVELAR  
Presidente  
SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF

BRIGIDO ROLAND RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ALDAIR SILVA BRANT  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA SALARIAL VIGENTE DE 01/05/2016 A 31/08/2016**

<b>TABELA I – SINDIMEST-DF</b>				
<b>FAIXA SALARIAL POR CARGO- TABELA VIGENTE DE <u>01/05/2016 à 31/08/2016</u></b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>		<b>SALARIO (R\$)</b>	
	<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>
1/2 OFICIAL, AJUDANTE GERAL				
AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS				
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	35	900,24	1.419,76
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				
AUXILIAR DE REDES DE FIBRA OPTICA				

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
SERVENTE DE OBRAS, COPEIRA, PORTEIRO				
REPARADOR DE TUP	3	46	900,24	1.744,68
DESPACHANTE,  ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES,  ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO,  ALMOXARIFE, ELETRICISTA,  INSTALADOR E REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS,  MECÂNICO, MONTADOR, MOTORISTA  OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, PEDREIRO,  PINTOR DE VEÍCULOS, RECEPCIONISTA, SERRALHEIRO	12	68	948,48	2.588,50
INSTALADOR E REPARADOR DE TUP	14	66	983,32	2.505,50
INSTALADOR E REPARADOR DE L.A. (IRLA/OSC)	16	68	1.041,19	2.588,50
AUXILIAR DE PESSOAL, CONTROLADOR DE FROTA,  AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES,  LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (DG),  EMENDADOR, DESENHISTA, SECRETARIA,  TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO,  TELEFONISTA	20	83	1.118,09	3.474,22
EXAMINADOR DE LINHAS	31	98	1.363,87	4.646,41
AUXILIAR TÉCNICO (OPERADOR DE CENTRALIZADO)	34	113	1.419,05	6.224,10
AUXILIAR TÉCNICO EM GERENCIA DE REDES	37	113	1.473,67	6.224,10

AUXILIAR TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS				
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES				
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES JUNIOR	46	65	1.744,68	2.457,98
TÉCNICO EM TELEFONIA JUNIOR				
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	46	117	1.744,68	6.723,85
PROJETISTA DE REDES TELEFÔNICA				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO	66	117	2.505,50	6.723,85
TÉCNICO EM TELEFONIA PLENO				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES SÊNIOR	118	126	6.863,08	8.026,57
TÉCNICO EM TELEFONIA SÊNIOR				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES AMPLO	127	146	8.186,49	11.885,79
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR,				
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL				
ENCARREGADO DE REDES DE FIBRA OPTICA	46	131	1.744,68	8.853,22
ENCARREGADO DE CPD, ENCARREGADO DE TURMA,				
ENCARREGADO GERAL, MÉDICO DO TRABALHO				
ARQUITETO, ENGENHEIRO				
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	73	146	2.865,33	11.885,79

**ANEXO II - TABELA SALARIAL VIGENTE DE 01/09/2016 A 30/11/2016**

**TABELA I – SINDIMEST-DF**

**FAIXA SALARIAL POR CARGO- TABELA VIGENTE DE 01/09/2016 à 30/11/2016**

CARGO	NÍVEL		SALARIO (R\$)	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
1/2 OFICIAL, AJUDANTE GERAL				
AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS				
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	35	917,39	1.446,80
AUXILIAR DE REDES DE FIBRA OPTICA				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
SERVENTE DE OBRAS, COPEIRA, PORTEIRO				
REPARADOR DE TUP	3	46	917,39	1.777,92
DESPACHANTE,				
ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES,				
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO,				
ALMOXARIFE, ELETRICISTA,				
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS,	12	68	966,55	2.637,80
MECÂNICO, MONTADOR, MOTORISTA				
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, PEDREIRO,				
PINTOR DE VEÍCULOS, RECEPCIONISTA, SERRALHEIRO				
INSTALADOR E REPARADOR DE TUP	14	66	1.002,05	2.553,23
INSTALADOR E REPARADOR DE L.A. (IRLA/OSC)	16	68	1.061,03	2.637,80
AUXILIAR DE PESSOAL, CONTROLADOR DE FROTA,				
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES,	20	83	1.139,38	3.540,40

LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS  
(DG),

EMENDADOR, DESENHISTA,  
SECRETARIA,

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO,

TELEFONISTA

EXAMINADOR DE LINHAS	31	98	1.389,85	4.734,91
----------------------	----	----	----------	----------

AUXILIAR TÉCNICO (OPERADOR DE CENTRALIZADO)	34	113	1.446,08	6.342,65
--	----	-----	----------	----------

AUXILIAR TÉCNICO EM GERENCIA DE  
REDES

AUXILIAR TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO  
DE DADOS

	37	113	1.501,74	6.342,65
--	----	-----	----------	----------

AUXILIAR TÉCNICO EM  
TELECOMUNICAÇÕES

AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA  
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES  
JUNIOR

	46	65	1.777,92	2.504,80
--	----	----	----------	----------

TÉCNICO EM TELEFONIA JUNIOR  
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE  
PESSOAL

	46	117	1.777,92	6.851,92
--	----	-----	----------	----------

PROJETISTA DE REDES TELEFÔNICA  
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES  
PLENO

	66	117	2.553,23	6.851,92
--	----	-----	----------	----------

TÉCNICO EM TELEFONIA PLENO  
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES  
SÊNIOR

	118	126	6.993,80	8.179,46
--	-----	-----	----------	----------

TÉCNICO EM TELEFONIA SÊNIOR  
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES  
AMPLO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,  
SUPERVISOR,

	127	146	8.341,35	12.112,19
--	-----	-----	----------	-----------

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE  
PESSOAL

	46	131	1.777,92	9.021,85
--	----	-----	----------	----------

ENCARREGADO DE REDES DE FIBRA  
OPTICA



ENCARREGADO DE CPD,  
ENCARREGADO DE TURMA,

ENCARREGADO GERAL, MÉDICO DO  
TRABALHO  
ARQUITETO, ENGENHEIRO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO

73	146	2.919,91	12.112,19
----	-----	----------	-----------

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - TABELA SALARIAL VIGENTE DE 01/12/2016 A 30/04/2017**

<b>TABELA I – SINDIMEST-DF</b>				
<b>FAIXA SALARIAL POR CARGO- TABELA VIGENTE DE <u>01/12/2016 à 30/04/2017</u></b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>		<b>SALARIO (R\$)</b>	
	<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>
1/2 OFICIAL, AJUDANTE GERAL				
AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS				
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	35	943,11	1.487,37
AUXILIAR DE REDES DE FIBRA OPTICA				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
SERVENTE DE OBRAS, COPEIRA, PORTEIRO				
REPARADOR DE TUP	3	46	943,11	1.827,76
DESPACHANTE,				
ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES, ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO,	12	68	993,64	2.711,76

ALMOXARIFE, ELETRICISTA, INSTALADOR E REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS, MECÂNICO, MONTADOR, MOTORISTA OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, PEDREIRO, PINTOR DE VEÍCULOS, RECEPCIONISTA, SERRALHEIRO				
INSTALADOR E REPARADOR DE TUP	14	66	1.030,14	2.624,81
INSTALADOR E REPARADOR DE L.A. (IRLA/OSC)	16	68	1.090,78	2.711,76
AUXILIAR DE PESSOAL, CONTROLADOR DE FROTA, AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES, LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (DG), EMENDADOR, DESENHISTA, SECRETARIA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TELEFONISTA	20	83	1.171,33	3.639,66
EXAMINADOR DE LINHAS	31	98	1.428,82	4.867,67
AUXILIAR TÉCNICO (OPERADOR DE CENTRALIZADO)	34	113	1.486,62	6.520,49
AUXILIAR TÉCNICO EM GERENCIA DE REDES AUXILIAR TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES JUNIOR	37	113	1.543,84	6.520,49
TÉCNICO EM TELEFONIA JUNIOR	46	65	1.827,76	2.575,03
TÉCNICO EM TELEFONIA JUNIOR				

ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	46	117	1.827,76	7.044,03
PROJETISTA DE REDES TELEFÔNICA				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO	66	117	2.624,81	7.044,03
TÉCNICO EM TELEFONIA PLENO				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES SÊNIOR	118	126	7.189,89	8.408,79
TÉCNICO EM TELEFONIA SÊNIOR				
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES AMPLO	127	146	8.575,22	12.451,78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL				
ENCARREGADO DE REDES DE FIBRA OPTICA	46	131	1.827,76	9.274,80
ENCARREGADO DE CPD, ENCARREGADO DE TURMA, ENCARREGADO GERAL, MÉDICO DO TRABALHO				
ARQUITETO, ENGENHEIRO				
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	73	146	3.001,77	12.451,78

**ANEXO V - NÍVEIS SALARIAIS - VIGÊNCIA 01/05/2016 A 31/08/2016**

**TABELA II – SINDIMEST – DF  
SALÁRIOS EM R\$**

**NIVEIS SALARIAIS - VIGENCIA 01/05/16 À 31/08/16**

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	900,24	31	1.363,87	61	2.277,24	91	4.055,99	121	7.277,96
2	900,24	32	1.388,98	62	2.317,70	92	4.135,46	122	7.421,82
3	900,24	33	1.414,59	63	2.365,84	93	4.216,43	123	7.568,56
4	900,24	34	1.419,04	64	2.411,43	94	4.299,04	124	7.718,21
5	900,24	35	1.419,76	65	2.457,98	95	4.383,35	125	7.870,84
6	900,24	36	1.446,46	66	2.505,50	96	4.469,30	126	8.026,57
7	900,24	37	1.473,66	67	2.553,85	97	4.556,99	127	8.185,43
8	900,24	38	1.501,45	68	2.588,49	98	4.646,41	128	8.347,46
9	900,24	39	1.529,77	69	2.653,57	99	4.737,66	129	8.392,81
10	915,01	40	1.558,71	70	2.704,97	100	4.830,68	130	8.681,24

11	924,47	41	1.588,16	71	2.757,37	101	4.925,62	131	8.853,21
12	948,48	42	1.618,23	72	2.810,79	102	5.022,45	132	9.028,53
13	965,70	43	1.648,88	73	2.865,32	103	5.121,17	133	9.207,42
14	983,31	44	1.680,18	74	2.920,95	104	5.221,93	134	9.389,87
15	1.022,85	45	1.712,08	75	2.977,70	105	5.324,68	135	9.575,94
16	1.041,19	46	1.744,68	76	3.064,70	106	5.429,48	136	9.765,76
17	1.058,47	47	1.777,82	77	3.094,52	107	5.536,31	137	9.959,38
18	1.078,82	48	1.779,70	78	3.154,68	108	5.645,35	138	10.156,88
19	1.098,25	49	1.813,56	79	3.216,11	109	5.756,56	139	10.358,29
20	1.118,08	50	1.848,16	80	3.278,71	110	5.870,00	140	10.563,80
21	1.138,28	51	1.883,41	81	3.342,58	111	5.985,72	141	10.773,35
22	1.158,86	52	1.919,41	82	3.407,80	112	6.103,72	142	10.987,08
23	1.179,87	53	1.956,10	83	3.474,22	113	6.224,10	143	11.205,17
24	1.201,29	54	1.993,48	84	3.542,00	114	6.346,88	144	11.427,57
25	1.223,19	55	2.031,66	85	3.611,14	115	6.472,11	145	11.654,40
26	1.245,49	56	2.070,61	86	3.681,66	116	6.599,85	146	11.885,79
27	1.268,20	57	2.110,29	87	3.753,60	117	6.723,84		
28	1.291,43	58	2.150,79	88	3.826,94	118	6.863,07		
29	1.315,08	59	2.192,11	89	3.901,81	119	6.998,53		
30	1.339,23	60	2.234,28	90	3.978,15	120	7.136,89		

**ANEXO VI - NÍVEIS SALARIAIS - VIGÊNCIA 01/09/2016 A 30/11/2016**

**TABELA II – SINDIMEST – DF**

**SALÁRIOS EM R\$**

**NIVEIS SALARIAIS - VIGENCIA 01/09/16 À 30/11/16**

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	917,39	31	1.389,84	61	2.320,62	91	4.133,25	121	7.416,59
2	917,39	32	1.415,44	62	2.361,84	92	4.214,23	122	7.563,19
3	917,39	33	1.441,54	63	2.410,90	93	4.296,75	123	7.712,72
4	917,39	34	1.446,07	64	2.457,36	94	4.380,92	124	7.865,23
5	917,39	35	1.446,80	65	2.504,80	95	4.466,84	125	8.020,76
6	917,39	36	1.474,01	66	2.553,22	96	4.554,43	126	8.179,45
7	917,39	37	1.501,73	67	2.602,50	97	4.643,79	127	8.341,35
8	917,39	38	1.530,05	68	2.637,80	98	4.734,91	128	8.506,46
9	917,39	39	1.558,90	69	2.704,11	99	4.827,90	129	8.552,67
10	932,44	40	1.588,40	70	2.756,49	100	4.922,70	130	8.846,60
11	942,08	41	1.618,41	71	2.809,89	101	5.019,44	131	9.021,84
12	966,54	42	1.649,05	72	2.864,33	102	5.118,12	132	9.200,50
13	984,09	43	1.680,29	73	2.919,90	103	5.218,71	133	9.382,80
14	1.002,04	44	1.712,18	74	2.976,59	104	5.321,40	134	9.568,72
15	1.042,33	45	1.744,69	75	3.034,41	105	5.426,10	135	9.758,34
16	1.061,02	46	1.777,91	76	3.123,07	106	5.532,90	136	9.951,77
17	1.078,63	47	1.811,68	77	3.153,46	107	5.641,77	137	10.149,08
18	1.099,37	48	1.813,60	78	3.214,77	108	5.752,88	138	10.350,35
19	1.119,17	49	1.848,10	79	3.277,37	109	5.866,21	139	10.555,59
20	1.139,38	50	1.883,36	80	3.341,16	110	5.981,81	140	10.765,01
21	1.159,97	51	1.919,28	81	3.406,25	111	6.099,74	141	10.978,55
22	1.180,94	52	1.955,97	82	3.472,71	112	6.219,98	142	11.196,36

23	1.202,35	53	1.993,36	83	3.540,39	113	6.342,65	143	11.418,60
24	1.224,18	54	2.031,45	84	3.609,46	114	6.467,78	144	11.645,24
25	1.246,49	55	2.070,35	85	3.679,92	115	6.595,38	145	11.876,39
26	1.269,21	56	2.110,05	86	3.751,78	116	6.725,56	146	12.112,19
27	1.292,36	57	2.150,49	87	3.825,10	117	6.851,92		
28	1.316,03	58	2.191,76	88	3.899,83	118	6.993,80		
29	1.340,13	59	2.233,86	89	3.976,13	119	7.131,84		
30	1.364,74	60	2.276,84	90	4.053,92	120	7.272,83		

**ANEXO VII - NÍVEIS SALARIAIS - VIGÊNCIA 01/12/2016 A 30/04/2017**

**TABELA II – SINDIMEST – DF**  
**SALÁRIOS EM R\$**  
**NÍVEIS SALARIAIS - VIGENCIA 01/12/16 À 30/04/17**

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	VALOR
1	943,11	31	1.428,81	61	2.385,68	91	4.249,14	121		7.624,53
2	943,11	32	1.455,12	62	2.428,06	92	4.332,38	122		7.775,24
3	943,11	33	1.481,95	63	2.478,50	93	4.417,22	123		7.928,97
4	943,11	34	1.486,62	64	2.526,26	94	4.503,75	124		8.085,75
5	943,11	35	1.487,37	65	2.575,02	95	4.592,08	125		8.245,64
6	943,11	36	1.515,34	66	2.624,81	96	4.682,13	126		8.408,79
7	943,11	37	1.543,84	67	2.675,46	97	4.773,99	127		8.575,22
8	943,11	38	1.572,95	68	2.711,75	98	4.867,67	128		8.744,96
9	943,11	39	1.602,61	69	2.779,93	99	4.963,27	129		8.792,47
10	958,58	40	1.632,94	70	2.833,78	100	5.060,72	130		9.094,64
11	968,50	41	1.663,78	71	2.888,68	101	5.160,18	131		9.274,79
12	993,64	42	1.695,29	72	2.944,63	102	5.261,62	132		9.458,46
13	1.011,68	43	1.727,40	73	3.001,77	103	5.365,03	133		9.645,87
14	1.030,14	44	1.760,19	74	3.060,05	104	5.470,60	134		9.837,00
15	1.071,55	45	1.793,61	75	3.119,49	105	5.578,23	135		10.031,93
16	1.090,77	46	1.827,76	76	3.210,64	106	5.688,02	136		10.230,79
17	1.108,88	47	1.862,48	77	3.241,88	107	5.799,95	137		10.433,63
18	1.130,20	48	1.864,45	78	3.304,91	108	5.914,17	138		10.640,54
19	1.150,55	49	1.899,92	79	3.369,26	109	6.030,68	139		10.851,54
20	1.171,32	50	1.936,17	80	3.434,84	110	6.149,53	140		11.066,84
21	1.192,49	51	1.973,09	81	3.501,75	111	6.270,76	141		11.286,36
22	1.214,05	52	2.010,81	82	3.570,07	112	6.394,38	142		11.510,28
23	1.236,06	53	2.049,25	83	3.639,66	113	6.520,48	143		11.738,75
24	1.258,50	54	2.088,41	84	3.710,66	114	6.649,12	144		11.971,74
25	1.281,43	55	2.128,40	85	3.783,10	115	6.780,30	145		12.209,37
26	1.304,80	56	2.169,21	86	3.856,97	116	6.914,13	146		12.451,78
27	1.328,59	57	2.210,78	87	3.932,35	117	7.044,03			
28	1.352,92	58	2.253,21	88	4.009,17	118	7.189,89			
29	1.377,71	59	2.296,49	89	4.087,61	119	7.331,80			
30	1.403,01	60	2.340,68	90	4.167,58	120	7.476,74			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.